

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.935/2.025 Autor: Vereadora – Suzana Ulisses da Silva Origem: PL/CAM - 09/25 -
Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico e Tabagismo no
Ambiente Escolar**

"Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico e Tabagismo no Ambiente Escolar no Município de Amambai/MS, e dá outras providências".

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Amambai/MS, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico e Tabagismo no Ambiente Escolar, com o objetivo de prevenir e combater o uso de cigarros eletrônicos por crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas e privadas do município.

Art. 2º. A campanha terá caráter educativo, preventivo e informativo, e poderá ser realizada de forma contínua ou em períodos específicos do ano letivo, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A campanha poderá incluir, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, seminários e debates;

II – distribuição de materiais informativos e educativos;

III – atividades de conscientização dentro e fora das salas de aula;

IV – parcerias com órgãos de saúde, Conselhos Tutelares, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMUD, Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente – CMDCA e outras instituições da rede de proteção.

Art. 4º. A campanha deverá destacar os malefícios à saúde causados pelo uso de cigarros eletrônicos, bem como os riscos que representam ao desenvolvimento físico, mental e social dos adolescentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag; _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.933/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 019/25 "Institui o Fundo Municipal para
Execução do Contorno Viário de Amambai/MS, e dá outras providências".**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para Execução do Contorno Viário de Amambai (FUMAV), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de gerenciar os recursos financeiros destinados à execução do Convênio COF nº 04/2025 celebrado entre o Município de Amambai/MS e o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), bem como os recursos de contrapartida oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os recursos do FUMAV deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no respectivo convênio, conforme plano de trabalho aprovado pelos órgãos competentes e em consonância com as regras dispostas no Decreto Federal nº 7.362, de 22 de novembro de 2010 e Norma Procedimental nº 01/2015 (Manual Básico de Procedimentos da Unidade Técnica do FOCEM).

Art. 2º. Constituirão receitas do FUMAV:

I – os recursos financeiros repassados pelo FOCEM;

II – os recursos de contrapartida repassados pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

III – eventuais saldos financeiros não utilizados no exercício anterior;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei, convênios, acordos ou instrumentos congêneres.

Art. 3º. O FUMAV será gerido pelo Gabinete do Prefeito, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda realizar a contabilidade e o controle financeiro dos recursos, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4º. As dotações orçamentárias descritas na tabela abaixo, já consignadas no orçamento vigente, relativas ao objeto do Convênio com o FOCEM (COF nº 04/2025), deverão ser remanejadas e reclassificadas para o Fundo instituído por esta Lei, com a devida adequação das classificações orçamentárias e elementos de despesa, conforme normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor do convênio a ser executado em cada exercício de sua vigência, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 Artigo 43 § 1º, para atender à estrutura orçamentária do Fundo ora instituído.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constante na Lei Orçamentária Anual nº 2.907/2024 no Programa 1.02.11.00.26.782.0023 – IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO, na Lei De Diretrizes Orçamentárias nº 2.893/2024 e no Plano Plurianual Lei nº 2.736/2021, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Pag; _____
Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 255/25 DE 18 DE JUNHO DE 2.025 "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais ,
RESOLVE :

Art. 1º Tornar público que a perícia médica designada para os servidores municipais relacionados no Anexo Único da presente Portaria será realizada no dia **26 de junho de 2025, às 07:00 horas, na sede do PREVIBAI**, localizado na Rua da República, nº 3521, Centro, Amambai.

Art. 2º A realização da perícia será por ordem de chegada. Todos os servidores deverão comparecer munidos dos documentos necessários, conforme orientações prévias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

NOME	CARGO
Adriana Trento Luciano	Professor
Ceni Rodrigues dos Santos	Professor
Katia Resende de Assis Machado	Professor
Zenaide Tartari	Coordenador Pedagógico

o

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA